



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2019, (Nº 014/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 257/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE SALÃO, NAS CATEGORIAS: DIVISÃO ESPECIAL, 1ª DIVISÃO, 2ª DIVISÃO, 3ª DIVISÃO E COPA SELETIVA, NO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO EMENDAS MODIFICATIVAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRADO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
06 de junho de 2019.**

**ITEM
ÚNICO**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

PROCESSO Nº 257/2018

Autoria: Executivo Municipal

AUTORIZA a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2019.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração Técnica e Financeira com a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2019.

Art. 2º - A parceria a que se refere o artigo anterior, será firmada em observância aos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

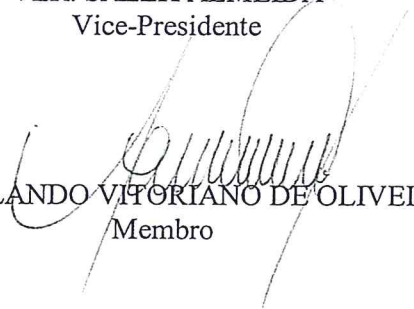
Diadema, 06 de junho de 2019.



VER. RODRIGO CAPEL
Presidente



VER. SALEK ALMEIDA
Vice-Presidente



VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



ROBERTO VIOLA
Secretário Geral Legislativo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE LIGA DE FUTEBOL SALÃO DE DIADEMA, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO – CATEGORIAS “DIVISÃO ESPECIAL, 1ª DIVISÃO, 2ª DIVISÃO, 3ª DIVISÃO E COPA SELETIVA”– 2019.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor PAULO HENRIQUE FERREIRA, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Organização de Sociedade Civil, LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, com sede própria à Rua Prudente de Moraes nº 306 – Jardim Casa Grande – Diadema – CEP 09960-500, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 03.628.992/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor LEANDRO DE SOUSA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº. 29.502.928-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 257.366.178-46, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente termo de colaboração técnica e financeira, destinado ao repasse de subvenção, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de ____ de ____ de 2019 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de colaboração de parceria técnica e financeira tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão. 1.1. Fica vedada à ENTIDADE, terceirizar o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Para a execução da presente parceria, o MUNICÍPIO e ENTIDADE se comprometem:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE.

b) Assessorar, orientar, monitorar, participar e acompanhar através da Secretaria de Esporte e Lazer, dos torneios e campeonatos para o conhecimento e a prática da modalidade de futebol de salão, desenvolvidos pela ENTIDADE e colaborar para sua boa qualidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- c) Indicar responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento dos torneios e campeonatos, que emitirão relatórios mensais descrevendo as atividades aplicadas e indicando se estas estão de acordo com o Plano de Trabalho.
- d) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão os torneios e campeonatos, exercendo inclusive poder de veto, de indicação do desligamento ou substituição de profissionais.
- e) Avaliar permanentemente o desempenho da ENTIDADE em relação ao desenvolvimento dos torneios e campeonatos, em relação à apresentação das prestações de contas, exercendo inclusive poder de veto, de indicação de rescisão do termo de colaboração e ainda de suspensão do (s) repasse (s).
- f) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- g) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos da Lei Autorizadora e do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei 13.019/2014.
- h) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- i) Acessar sempre que julgar necessário as súmulas dos jogos realizados através do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como a contabilidade e registros regulares da ENTIDADE.
- j) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de colaboração contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV da Instrução nº. 02/2008 e a partir do artigo 144 da Instrução nº 02/2016 do TCESP e Lei 13.019/2014.
- k) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 189 (Título IV- DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), conforme Instrução nº. 02/2008 do TCESP.
- l) Fornecer manuais específicos de prestação de contas a LFAD por ocasião da celebração da parceria.
- m) Realizar procedimentos de fiscalização “in loco”, antes do término do prazo da parceria, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- n) Designar novo gestor da parceria, na hipótese do gestor anteriormente designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Caso isso ocorra o administrador assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

II – Compete à ENTIDADE:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6. (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte do TCESP e dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização desta subvenção.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas, obedecendo ao Plano de Trabalho.
- c) Manter quadro de pessoal de forma a dar plena condição de realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO e plano de trabalho, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
- c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e plano de trabalho.
- d) Permitir a participação do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Esporte e Lazer, na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento dos torneios e campeonatos.
- e) Firmar vínculo com a equipe técnica, estabelecendo de forma clara, as regras a que serão submetidos e o locais onde exercerão suas atividades.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.
- g) Adquirir todos os bens de consumo e prestação de serviços, de forma a garantir o desenvolvimento dos torneios e campeonatos, conforme proposto no plano de trabalho.
- h) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6. (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- i) Providenciar abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil) para a aplicação dos recursos repassados, para uso exclusivo na execução do objeto pactuado.
- j) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- k) Apresentar ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta.
- l) Manter escrituração contábil regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Lei 13.019/2014.
- m) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- n) Divulgar em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua Sede Social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.
- o) Não realizar pagamentos antecipados com recursos da parceria.
- p) dar livre acesso aos servidores do Órgão Público repassador dos recursos, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da LFSD em relação ao referido pagamento; os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

r) Disponibilizar ao cidadão, no seu sítio eletrônico e na sua sede social, extrato deste Termo de Colaboração para consulta, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

4. O MUNICÍPIO efetuará 02 (dois) repasses para a ENTIDADE, da seguinte forma:

- 1º repasse: Logo após a liberação da nota de empenho, no valor de R\$35.150,00 (Trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais).

- 2º repasse: Até o dia 15 de agosto de 2019, no valor de R\$35.150,00 (Trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

5. O valor total estimado da presente parceria é de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais) para desenvolvimento dos torneios e campeonatos atendendo às categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva - temporada 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas do 1º repasse será realizada até o dia 05 de agosto de 2019 e do 2º repasse até o dia 13 de dezembro de 2019.

6.1. Nestas datas, a ENTIDADE deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, demonstrando as receitas e despesas do período e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cujos documentos analisados pela Secretaria de Esporte e Lazer, serão encaminhados à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até 05 (cinco) dias úteis do mesmo mês, para as providências pertinentes.

6.1.1. A ENTIDADE deverá apresentar todas as súmulas dos jogos realizados e não realizados (W.O) acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

6.1.2. Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

6.1.3. Além dos documentos de praxe, as prestações de contas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

a) Os indicados no artigo 50 – incisos I, II (letras a, d, e, f, g), parágrafo único das instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigo 149 – incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII, XXIV, PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º da Instrução 02/2016 e demais resoluções pertinentes à matéria.

b) Tabela de cada campeonato contendo todos os jogos realizados com os seus respectivos resultados, incluindo datas, locais, horários, times, o número da súmula do jogo e separando a tabela por cada etapa de classificação até o resultado final.

c) Súmulas numeradas de todos os jogos realizados separadas por campeonato.

d) Relatório de atividade contendo:

- Fotos dos jogos realizados;
- número total de jogos por campeonato;
- locais de realização dos jogos com os endereços;
- número de participantes diretos e indiretos, por campeonato;
- informar se as metas quantitativas e qualitativas foram alcançadas;
- período real de realização de cada campeonato;
- número de times inscritos por campeonato.

e) Cópias dos recibos dos pagamentos às Associações de Árbitros, dos pagamentos diretos aos árbitros e dos correspondentes depósitos bancários. Além de relação de todos os árbitros da Associação.

f) Os documentos fiscais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos ou transferência efetuadas pelas empresas e de relatório detalhado contendo quais foram os materiais e/ou serviços pagos. No caso de serviços de arbitragens, o relatório detalhado deverá estar de acordo com a tabela de jogos.

g) Pesquisa de preços nas compras e serviços. Toda e qualquer despesa deverá ser precedida de no mínimo três orçamentos.

6.1.4. Não poderão ser pagas com recursos dos repasses despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxas bancárias e/ou de administração.

6.2. Fica vedada à ENTIDADE, terceirizar o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Todos os documentos de prestação de contas deverão ser apresentados também em versão digital em arquivos PDF de até 25 MB, salvo em DVD ou Pen Drive e entregues ao Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas correrão através da dotação orçamentária nº. 27.812.0021.2.112.335043 – ficha 120011 – fonte 1.110.0000, que poderá ser suplementada, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da ENTIDADE, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

9. Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e da Legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

9.2. A aplicação das sanções estabelecidas no item 9, incisos II e III, são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa da ENTIDADE no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10. Constitui motivo para rescisão do termo de colaboração:

10.1. Se a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a trinta dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e a parceria será considerada não realizada, com as consequências respectivas;

10.2. Se não forem recolhidos ao MUNICÍPIO na forma e no prazo determinados por este Termo de Colaboração na cláusula segunda, inciso II, letra “h”, e subitem 10.8. abaixo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pela ENTIDADE;

10.3. Se não houver comprovação da boa e regular aplicação da (s) parcela (s) recebida (s), conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Colaboração;

10.4. Se verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

10.5. Se houver inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;

10.6. Se a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;

10.7. Pela aplicação da terceira advertência.

10.8. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da ENTIDADE, serão apurados judicialmente e/ou administrativamente eventuais perdas e danos e aplicadas as sanções pertinentes.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

11. Todos os recursos não utilizados, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de depósito em conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DOZE – DO COMPROMISSO OU TRANSFERÊNCIA

12. Fica facultado ao MUNICÍPIO em conjunto com a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER a decisão de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da presente parceria, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

13. O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a ENTIDADE.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

14. Obrigações do (a) Gestor (a):

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar por escrito ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo único: É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor (a) da parceria ou como membro da Comissão de monitoramento e avaliação pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a LFSD, hipótese na qual deverá ser designado gestor (a) ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLAÚSULA QUINZE – DO PLANO DE TRABALHO

15. O Plano de Trabalho proposto pela LFSD faz parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá atender o artigo 22 da Lei 13.019/2014, contendo:

- a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
- b) Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
- d) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas e preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE A PARCERIA

16. O monitoramento e avaliação das atividades do plano de trabalho serão realizados considerando o cumprimento do calendário esportivo – temporada 2019, que faz parte integrante do plano de trabalho.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Recursos Humanos: trio de arbitragem (01 árbitro e 2 assistentes) especializados nas categorias: Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva.

Meta quantitativa:

- Realizar todos os jogos do calendário esportivo – temporada – 2019.

Meta qualitativa:

- Apresentar o Município de Diadema a outras esferas do futebol de salão em nível estadual e federal;
- Ampliar e contribuir para a melhoria das atividades de esporte e lazer oferecidas aos munícipes.
- Oportunizar a participação de jovens e adultos nos campeonatos;
- Disciplinar o ser humano quanto a regras a seguir;
- Promover a inclusão e participação da família na prática de esportes; Indicadores:
- Planilhas dos campeonatos por divisões com resultados e súmulas dos jogos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

17. A ENTIDADE deverá definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria que em razão da execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

18. No caso de dissolução da ENTIDADE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais, devendo, antes, porém, haver prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do artigo 42, XVII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA VINTE – DA RETROATIVIDADE E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS

20. Ficam convalidados todos os atos porventura praticados antes da assinatura do presente termo de colaboração, com fundamento na Lei Municipal nº _____ de 2019, que dispôs sobre a concessão de subvenção à Liga de Futebol de Salão de Diadema, a contar de 19 de maio de 2019, data de início dos jogos conforme calendário, até a efetiva assinatura deste termo.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.812.0021.2.112.335043.

21.1. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, ____ de _____ de 2.019.

PAULO HENRIQUE FERREIRA
Secretário de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA

LEANDRO DE SOUSA SILVA
Presidente
LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: PAULO HENRIQUE FERREIRA – Secretário de Esporte e Lazer

E-mail institucional: paulo.ferreira@diadema.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: LEANDRO DE SOUSA SILVA – Presidente

E-mail institucional: ligafutsaldiadema@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 061/2019 - PROCESSO Nº 257/2019 (Nº 014/2019,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2019.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 247, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que “é dever do Município fomentar práticas desportivas, como um direito de todos, observados a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e comunitário, na forma da lei”. Ademais, encontra respaldo no *caput* do artigo 248 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que “o Município prestará cooperação técnica e financeira às entidades e associações sediadas no Município e que se dediquem às práticas desportivas”.

O Projeto de Lei em análise também encontra fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que compete, privativamente, ao Município dispor sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Projeto de Lei em análise encontra fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que o termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Nesta oportunidade, requeiro, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação das seguintes **Emendas Modificativas**:

Na Ementa do Projeto de Lei:

Onde se lê: “(...) torneios e campeonatos na modalidade futebol de campo (...)”
Leia-se: “(...) torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão (...)”.

No Anexo – Termo de Colaboração:

Na Ementa do Termo de Colaboração:

Onde se lê: “(...) Liga de Futebol Amador de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de campo (...)”.

Leia-se: “(...) Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão (...)”.

Na Cláusula Dezesseis do Termo de Colaboração:

Onde se lê: “(...) Apresentar o Município de Diadema a outras esferas do futebol de campo em nível estadual e federal”.

Leia-se: “(...) Apresentar o Município de Diadema a outras esferas do futebol de salão em nível estadual e federal”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 061/2019 – Processo nº 257/2019 – nº 014/2019, na origem)

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade, com as Emendas Modificativas ora propostas.

É o parecer.

Diadema, 06 de junho de 2019.



Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

PROCESSO Nº 257/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, ATRAVÉS DO REPASSE DE SUBVENÇÃO.

RELATOR: MÁRCIO PASCIOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a Organização da Sociedade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema, através do repasse de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2019.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira junto à Liga de Futebol de Salão de Diadema para o repasse de subvenção para a realização de torneios e campeonatos.

O Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, em Ofício que encaminha a presente propositura, esclarece que o ajuste pretendido se dará através de Termo de Fomento, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se justifica em face da patente vantagem econômica para o Município em subvencionar e não realizar diretamente os torneios e campeonatos.

Para o exercício de 2018, o Poder Executivo solicita autorização desta Câmara Municipal para conceder subvenção social à Liga no valor de R\$ 70.300,00, que lhe será repassado em duas parcelas iguais de R\$ 35.150,00, sendo a primeira entregue logo após a liberação da nota de empenho da despesa e a segunda até o dia 15 de agosto de 2018.

No que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Vereador, pois se trata de medida que vem a atender à demanda da população pela realização de competições esportivas na modalidade do Futebol de Salão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ademais, conforme confirma o Exmo. Prefeito Municipal, a referida Liga de Futebol presta contas regularmente das subvenções recebidas, estas sempre sendo aprovadas por parte da Comissão do Executivo que cuida da apreciação da documentação das mesmas.

A propositura vem acompanhada de minuta do Termo de Colaboração Técnica e Financeira a ser celebrado entre o Município de Diadema e a Organização da Sociedade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema.

A Cláusula Segunda da minuta trata das obrigações das partes no âmbito do ajuste.

Ao Município compete: transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, além de diversas medidas de fiscalização da utilização dos recursos pela Liga, medidas essas que incluem, por exemplo, a análise da prestação de contas da Entidade de acordo com os termos da Lei Autorizadora e do presente Termo de Colaboração, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.

As obrigações da Liga de Futebol de Salão de Diadema incluem, por sua vez: aplicar integralmente no desenvolvimento dos torneios e campeonatos de Futebol de Salão os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte do TCESP e dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização desta subvenção; Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas, obedecendo ao Plano de Trabalho; Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do Termo de Colaboração; e apresentar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos.

A minuta do termo dispõe que o Ajuste terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 e que o Ajuste poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Liga de Futebol de Salão, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

A cláusula sétima da minuta do termo que da presente propositura dispõe que a despesa com o repasse da subvenção à Liga de Futebol de Salão será suportada recursos consignados em dotação própria do vigente Orçamento, codificado sob nº 27.812.0021.2.112.335043 – ficha 120011 – fonte 1.110.0000.

Assim, quanto ao aspecto econômico, não há qualquer impedimento à aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Frente a todo o exposto, considerando que compete à Câmara autorizar a concessão de subvenções, nos termos do inciso V, do artigo 17, da Lei Orgânica de nosso Município, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2019, Ofício ML nº 014/2019 na origem, de autoria do Exmo. Prefeito do Município, que autoriza a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a Organização da Sociedade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema, através do repasse de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2019.

Sala das Comissões, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)